

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 311/2024

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) Projeto de Lei nº 3.084/2012, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Tiago Mota Avelar Almeida

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Infraestrutura e Minas e Energia

2830389



Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2830389>

## 1. SÍNTSE DA MATÉRIA

---

O PL em análise propõe alteração da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir fonte de recursos para o Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap).

## 2. ANÁLISE

---

O PL 3.084/2012 determina a integralização de cotas, pela União, na razão de 3 partes para cada parte integralizada pelos entes subnacionais. Além disso, impõe a integralização de cotas, por parte da União, na razão de 5 partes para cada parte integralizada em face dos 2,5% da arrecadação de loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. Nesse sentido, o projeto gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF.

Apesar disso, não está acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nem da correspondente compensação.

O projeto promove ainda vinculação de receita ao dispor que o patrimônio do Funcap contará com 2,5% da arrecadação de loterias administradas pela Caixa Econômica Federal. No caso de proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, a LDO prescreve que estas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, o que não constou do PL.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

Art. 113 do ADCT; art. 17 da LRF e arts. 132 e 140 da LDO 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2830389>



## 4. RESUMO

---

Em face da ausência da estimativa de impacto e da correspondente compensação, bem como por vincular receita a despesa de forma permanente, o projeto mostra-se inadequado e incompatível.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2024.

TIAGO MOTA AVELAR ALMEIDA  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Consultoria de Orçamento  
e Fiscalização Financeira

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2830389>



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS

2830389